PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 | n. 122 | São Paulo | terça-feira, 5 de julho de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.825, DE 4 DE JULHO DE 1994

Fixa os padrões de vencimentos da Polícia Civil e da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os valores dos padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam fixados, em decorrência da norma contida no parágrafo único do referido dispositivo, na seguinte conformidade:

I — Anexos I e II — com vigência a partir de 1º de janeiro de 1993;

II — Anexos III e IV — com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1993;

III — Anexos V e VI — com vigência a partir de 1º de março de 1993;

IV — Anexos VII e VIII — com vigência a partir de 1º de abril de 1993;

V — Anexos IX e X — com vigência a partir de 1º de maio de 1993;

VI — Anexos XI e XII — com vigência a partir de 1º de junho de 1993;

VII — Anexos XIII e XIV — com vigência a partir de 1º de julho de 1993;

VIII — Anexos XV e XVI — com vigência a partir de 1º de agosto de 1993;

IX — Anexos XVII e XVIII — com vigência a partir de 1º de setembro de 1993;

X — Anexos XIX e XX — com vigência a partir de 1º de outubro de 1993;

XI — Anexos XXI e XXII — com vigência a partir de 1º de novembro de 1993;

XII — Anexos XXIII e XXIV — com vigência a partir de 1º de dezembro de 1993.

Artigo 2º — O disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, passa a ter eficácia a partir de 1º de novembro de 1993.

Artigo 3º — A presente lei aplica-se aos ocupantes de funções-atividades da mesma denominação, bem como aos inativos.

Artigo 4º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento programa vigente.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública

Avanir Duran Galhardo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1994.

ANEXO I
A que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.825, de 4 de julho de 1994
Subanexo I
A vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
DELEGADO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	4,573,585,37
DELEGADO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	6,506,321,30
DELEGADO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	7,159,405,57
DELEGADO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	7,905,685,20
DELEGADO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	8,745,156,94
DELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	9,211,771,60
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DELEGADO GERAL DE POLICIA	VII	9,670,017,06

ANEXO I
A que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.825, de 4 de julho de 1994
Subanexo II
A vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
MEDICO LEGISTA DE 5ª CLASSE	I	2,245,150,33
MEDICO LEGISTA DE 4ª CLASSE	II	3,112,371,43
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	III	3,405,459,01
MEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	IV	3,740,337,33
MEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	V	4,117,003,77
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	VI	4,326,449,22
PERITO CRIMINAL DE 5ª CLASSE	I	2,105,868,11
PERITO CRIMINAL DE 4ª CLASSE	II	2,909,353,40
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	III	3,180,909,77
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	IV	3,491,167,48
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	V	3,849,151,20
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	4,039,203,60
ESCRIVAO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1,577,488,39
ESCRIVAO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2,139,187,05
ESCRIVAO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	2,329,019,80
ESCRIVAO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	2,545,920,37
ESCRIVAO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	2,789,887,13
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,925,544,85
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1,577,488,39
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2,139,187,05
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	2,329,019,80
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	2,545,920,37
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	2,789,887,13
INVESTIGADOR DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,925,544,85
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1,519,036,55
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2,053,987,67
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2,234,780,77
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2,441,352,73
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	2,673,702,01
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,802,899,86
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1,519,036,55
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2,053,987,67
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2,234,780,77
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2,441,352,73
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2,673,702,01
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,802,899,86
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 5ª CLASSE	I	1,519,036,55
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 4ª CLASSE	II	2,053,987,67
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	III	2,234,780,77
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	IV	2,441,352,73
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	V	2,673,702,01
AUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,802,899,86
DESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1,519,036,55
DESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2,053,987,67
DESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2,234,780,77
DESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2,441,352,73
DESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	2,673,702,01
DESENHISTA TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,802,899,86
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1,519,036,55
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2,053,987,67
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2,234,780,77
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2,441,352,73
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2,673,702,01
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,802,899,86
AUXILIAR DE NECROTERIO POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1,317,345,11
AUXILIAR DE NECROTERIO POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1,748,002,20
AUXILIAR DE NECROTERIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1,909,693,44
AUXILIAR DE NECROTERIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2,080,535,98
AUXILIAR DE NECROTERIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2,272,798,54
AUXILIAR DE NECROTERIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,379,786,13
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1,317,345,11
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1,748,002,20
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1,909,693,44
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2,080,535,98
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2,272,798,54
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,379,786,13
CARCEREIRO DE 5ª CLASSE	I	1,317,345,11
CARCEREIRO DE 4ª CLASSE	II	1,748,002,20
CARCEREIRO DE 3ª CLASSE	III	1,909,693,44
CARCEREIRO DE 2ª CLASSE	IV	2,080,535,98
CARCEREIRO DE 1ª CLASSE	V	2,272,798,54
CARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,379,786,13
AGENTE POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1,317,345,11
AGENTE POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1,748,002,20
AGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1,909,693,44
AGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2,080,535,98
AGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2,272,798,54
AGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2,379,786,13

ANEXO II
A que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.825, de 4 de julho de 1994
Subanexo I
A vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRÃO	VALOR
CORONEL P.M.	PM 16	9,211,771,60
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	8,745,156,94
MAJOR P.M.	PM 14	7,905,685,20
CAPITÃO P.M.	PM 13	7,159,405,57
1º TENENTE P.M.	PM 12	6,506,321,30
2º TENENTE P.M.	PM 11	4,573,585,37
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	4,151,264,85
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
COMANDANTE GERAL	PM 40	9,670,017,06

ANEXO II
A que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.825, de 4 de julho de 1994
Subanexo II
A vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRÃO	VALOR
SUBTENENTE P.M.	PM 28	2,886,950,07
1º SARGENTO P.M.	PM 27	2,789,887,13
2º SARGENTO P.M.	PM 26	2,545,920,37
3º SARGENTO P.M.	PM 25	2,329,019,80
CABO P.M.	PM 24	2,139,187,05
SOLDADO PM DE 1ª CLASSE	PM 22	1,855,808,71
SOLDADO PM DE 2ª CLASSE	PM 21	1,600,028,18
ALUNO OFICIAL 4. CFO	PM 36	2,545,920,37
ALUNO OFICIAL 3. CFO	PM 35	2,329,019,80
ALUNO OFICIAL 2. CFO	PM 34	2,139,187,05
ALUNO OFICIAL 1. CFO	PM 33	1,855,808,71
ALUNO OFICIAL 2. CPFO	PM 32	1,600,828,18
ALUNO OFICIAL 1. CPFO	PM 31	1,208,142,26

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de julho — Terça-feira

9h Secretário do Governo, Dr. Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto.
11h Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Avanir Duran Galhardo.
15h Dr. Ricardo Augusto Mesquita, Assessor Especial do Governador.
17h Secretário da Fazenda, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Planejamento e Gestão 7
Justiça e Defesa da Cidadania .. 8
Criança, Família e Bem-Estar Social 8
Segurança Pública 9
Administração Penitenciária .. 11
Fazenda 11
Agricultura e Abastecimento ... 12
Educação 12
Saúde 16
Transportes 18
Administração e Modernização do Serviço Público 18
Cultura 18
Esportes e Turismo 19
Meio Ambiente 19
Procuradoria Geral do Estado . 19
Transportes Metropolitanos .. 33
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 34
Universidade de São Paulo ... 34
Universidade Estadual de Campinas 35
Universidade Estadual Paulista . 35
Ministério Público 36
Tribunal de Contas 37
Editais 47
Concursos 49
Assembléia Legislativa 73
Diário dos Municípios 77
Ministérios e Órgãos Federais .. 80